

2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: JOSIGLEIA DA SILVA FERNANDES.
 CPF: 011.348.912-96.
 MARCA/MODELO: HONDA/CITY PERSONAL.
 CHASSI: 93HGM6630JZ108943.

**PORTARIA Nº 2018330002876, DE
 06 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: CARLOS DE ALMEIDA MACIEL FILHO.
 CPF: 149.847.414-49.
 MARCA/MODELO: RENAULT/CAPTUR LIFE 16 A.
 CHASSI: 93YRHAMH7JJ158251.

**PORTARIA Nº 2018330002879, DE
 06 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: FERNANDO NICOLAU DA COSTA GIESTAS.
 CPF: 391.822.072-91.
 MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT.
 CHASSI: 9BRBL3HE4J0130259.

**PORTARIA Nº 2018330002878, DE
 06 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: ZIZI SILVA DA SILVA.
 CPF: 128.696.602-78.
 MARCA/MODELO: JEEP/RENEGADE 1.8 AT.
 CHASSI: 98861110XJK206169.

**PORTARIA Nº 2018330002880, DE
 07 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: LUIZ NAZARENO CORREA.
 CPF: 004.369.682-15.
 MARCA/MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.3 GSR.
 CHASSI: 9BD358A47JYH50001.

Protocolo: 360198

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO
 DE ISENÇÃO DE ICMS CAIF/DTR
 PORTARIA Nº 2018330002870, DE
 04 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2018330002810, de 28 de agosto de 2018, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.
 INTERESSADO: MARCIA CARNEIRO ALVES.
 CPF: 244.922.482-34.
 MARCA/MODELO: CHEVROLET/ONIX 1.4AT ACT.

Protocolo: 360207

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO
 DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR
 PORTARIA Nº 2018330002862, DE
 30 DE AGOSTO DE 2018**

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2017330002214, de 03 de julho de 2017, que concedeu a isenção do IPVA.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de

2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: WILSON MASSAAKI KINOSHITA.
 CPF: 044.922.758-86.
 MARCA/MODELO: VW/SPACEFOX TREND GII.
 CHASSI: 9BWPB45Z9E4158799.

Protocolo: 360205

**PORTARIA DE RECONHECIMENTO DE
 CONCESSÃO DE IMUNIDADE DE IPVA
 PORTARIA Nº 2018330002877, DE
 06 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a imunidade de IPVA relativo a veículo para o ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, do Decreto n.º 2.7703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES.
 CNPJ: 04.834.065/0001-93.

EXERCÍCIO CHASSI MARCA/MODELO
 2018 9BD119707C1092064 FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4
 2018 9BD17146G62705334 FIAT/PALIO FIRE FLEX

Protocolo: 360204

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Srª MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma a **Ordem de Serviço nº 002018480000775-8 (Fiscalização em Profundidade/Especial)**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a comparecerem no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, à sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, munidos dos documentos fiscais, a seguir identificados, referentes ao período de Janeiro/2013 a Dezembro/2017, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE: D. L. DE SOUZA (RODONORTE LOGÍSTICA)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.385.268-2

AUDITOR FISCAL: CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

1. BALANÇO PATRIMONIAL;
2. CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE;
3. DAE's;
4. DIRPJ;
5. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
6. EXTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO;
7. LIVRO BANCO CONTA MOVIMENTO;
8. LIVRO CAIXA;
9. LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS;
10. LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS;
11. LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO;
12. LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS;
13. LIVRO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS;
14. LIVRO DIÁRIO;
15. LIVRO RAZÃO;
16. MANIFESTO DE CARGAS;
17. NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
18. MOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
19. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – CANCELADAS;
20. NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS;
21. ORDEM DE COLETA DE CARGAS; E,
22. ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE.

Marituba – Pará, 06 de Setembro de 2018

**MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
 COORDENADORA FAZENDÁRIA
 CERAT – MARITUBA**

Protocolo: 360094

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. MARCIA MARIA COSTA CAMPOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma o **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 092018920000119-1 (Fiscalização Pontual) em 05/09/2018**, correspondente a autorização para prorrogação do prazo de execução da **OS nº 002018820000078-2**, até o dia **29/10/2018**, objeto da **Notificação Fiscal nº 002018820000078-2**, lavrado em desfavor dessa empresa, em 25/05/2018, ficando, NOTIFICADOS na forma da Lei a comparecerem, a contar da data da ciência deste Edital, à sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, por meio de seu representante legal, a fim de assinarem o referido termo.

CONTRIBUINTE: STA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.571.467-8

**AUDITOR FISCAL: JORGE TADEU FERREIRA DE LMA
 Marituba – Pará, 10 de setembro de 2018**

**MARCIA MARIA COSTA SANTOS
 COORDENADORA FAZENDÁRIA
 CERAT – MARITUBA**

Protocolo: 360100

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
 FAZENDÁRIOS - TARF
 ACÓRDÃOS
 PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 5911 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14055 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 372016510001321-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não há interrupção ou suspensão no prosseguimento do julgamento em âmbito do contencioso administrativo tributário, quando a ação judicial alegada pela defesa não questionar pressuposto que, por si só, já seria suficiente e necessário para inscrição do sujeito passivo na situação do ativo não regular. 2. Deixar de recolher o ICMS antecipado especial, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2018.

ACÓRDÃO N. 5910 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14047 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 372016510001350-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não há interrupção ou suspensão no prosseguimento do julgamento em âmbito do contencioso administrativo tributário, quando a ação judicial alegada pela defesa não questionar pressuposto que, por si só, já seria suficiente e necessário para inscrição do sujeito passivo na situação do ativo não regular. 2. Deixar de recolher o ICMS antecipado especial, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2018.

ACÓRDÃO N. 5909 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14045 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 372016510001372-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não há interrupção ou suspensão no prosseguimento do julgamento em âmbito do contencioso administrativo tributário, quando a ação judicial alegada pela defesa não questionar pressuposto que, por si só, já seria suficiente e necessário para inscrição do sujeito passivo na situação do ativo não regular. 2. Deixar de recolher o ICMS antecipado especial, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2018.